

Associação de Futebol de Setúbal

Conselho de Arbitragem



REGULAMENTO

Aprovado em reunião de 28 de Junho de 2006

Entrada em vigor em 01 Julho de 06



Associação de Futebol de Setúbal

Conselho de Arbitragem

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

INTRODUÇÃO

Usando da faculdade consignada no Artº. 19º. do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, aprovado em 04.05.02 com as alterações aprovadas na Assembleia-geral de 03.04.04 e em conformidade com as alíneas c) e h) do Artº. 48º. do Estatuto da Associação de Futebol de Setúbal, o Conselho de Arbitragem da A.F.S., em reunião de, 28.06.06 aprovou o seguinte Regulamento Interno, que substitui o anterior, aprovado em 18.07.05

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 1º.

Os Árbitros filiados no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal, tanto os que integram o Quadro Nacional, como o Quadro Distrital, têm a sua actividade condicionada na generalidade, ao Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

CAPITULO II

DIREITOS E DEVERES

Artº. 2º.

Além dos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, são estabelecidos os seguintes direitos e deveres:

1 – DIREITOS

- 1.1 - Requerer audiência ao Conselho de Arbitragem, sempre que tenha necessidade de ser esclarecido sobre situações consigo relacionadas;
- 1.2 - Receber até 30 dias de calendário cópias dos relatórios dos observadores, referentes aos jogos em que tenha sido observado;
- 1.3 - Pedir dispensa ou suspensão de actividade, mediante a apresentação da respectiva justificação, em impresso próprio, fornecido pelo Conselho de Arbitragem;
- 1.4 - Receber formação e apoio técnico;

- 1.5 - Possuir cartão de árbitro de acordo com o Regulamento da Federação Portuguesa de Futebol;
- 1.6 - Reclamar, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a data de envio, para o Conselho de Arbitragem, para efeitos de apreciação pela Comissão de Apoio Técnico, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que tenha sido observado.

2 – DEVERES

- 2.1 - Narrar com fidelidade e isenção, no relatório do jogo todas as ocorrências verificadas antes, durante e depois dos jogos, devendo o mesmo dar entrada nos Serviços do Conselho de Arbitragem até 48 horas após a realização do mesmo, sob pena de procedimento disciplinar;
- 2.2 - Aceitar as nomeações como árbitro ou árbitro assistente para os jogos em que for designado, bem como para as provas de avaliação
- 2.3 Entregar com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os pedidos de dispensa ou de suspensão de actividade;
- 2.4 - Em caso de impossibilidade, por motivo imprevisto, de comparecer ao jogo para que seja nomeado, comunicar aos serviços do Conselho de Arbitragem pela via mais rápida, afim de ser substituído, até 72 horas antes do jogo.
- 2.5 - Justificar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovando a impossibilidade referida no número anterior;
- 2.6 - Possuir sempre actualizado o exame médico desportivo;
- 2.7 - Não ocupar cargos dirigentes ou de auxílio técnico em organismos desportivos que se dediquem à prática de futebol federado.
- 2.8 - O não cumprimento dos deveres constantes deste Regulamento, penaliza o infractor com 0.10 pontos na média final, independentemente do procedimento disciplinar.

CAPITULO III

QUADRO DE ÁRBITROS

Artº. 3º.

Pertencem ao Quadro Distrital todos os árbitros filiados neste Conselho de Arbitragem, legalmente diplomados e em actividade, classificados de acordo com o disposto no presente Regulamento e o Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

Art. 4º.

- 1 – Os árbitros pertencentes ao quadro distrital são classificados em:
- a) 1ª. Categoria;
 - b) 2ª. Categoria;
 - c) Estagiário;
 - d) Jovem (entre 14 e 17 anos).

ÁRBITRO DE 1ª. CATEGORIA

Artº. 5º.

- 1 – É considerado árbitro de 1ª. Categoria, o que:
- 1.1 - Já possuir esta Categoria à data da entrada em vigor deste Regulamento Interno
 - 1.2 - Cumpra as condições previstas no art.. 11º. deste Regulamento Interno.

ÁRBITRO DE 2ª. CATEGORIA

Artº. 6º.

- 1 – É considerado árbitro de 2ª. Categoria, o que:
- 1.1 - Já possuir esta Categoria à data da entrada em vigor deste Regulamento Interno;
 - 1.2 - Cumpra as condições previstas no art. 10º. deste Regulamento Interno.

ÁRBITRO ESTAGIÁRIO

Artº. 7º.

- 1 – É considerado árbitro estagiário, o que:
- 1.1 - Tenha frequentado e concluído com aprovação o Curso de Candidatos realizado sob a jurisdição do Conselho de Arbitragem da A.F.S.

ÁRBITRO JOVEM

Artº. 8º.

- 1 – É considerado árbitro jovem, o que:
- 1.1 - Tenha frequentado e concluído com aprovação o Curso de Candidatos realizado sob a jurisdição do Conselho de Arbitragem da A.F.S. e tenha idade compreendida entre os 14 e 17 anos.

CAPÍTULO IV
PROMOÇÕES
DE ÁRBITRO JOVEM À 2ª. CATEGORIA

Artº. 9º.

1 – Será promovido à 2ª. Categoria o árbitro jovem que:

- 1.1 - Quando completar 18 anos e tenha actuado, pelo menos, na última época.
- 1.2 - Se actuando na última época tiver pelo menos um ano de árbitro jovem.

DE ESTAGIÁRIO À 2ª. CATEGORIA

Artº. 10º.

1 - Será promovido à 2ª. Categoria o árbitro estagiário nas seguintes condições.

- 1.1 - Após permanência de um ano em actividade, e com um mínimo de 10 jogos efectuados como árbitro.

DE 2ª. À 1ª. CATEGORIA

Artº. 11º.

1 – Será promovido à 1ª. Categoria o árbitro que satisfaça as seguintes condições:

- 1.1 - Tenha um ano de permanência na 2ª. Categoria.
- 1.2 - Seja considerado aprovado em todas as Provas de Avaliação e Testes de Promoção a que seja submetido durante o ano de permanência como árbitro de 2ª. Categoria;
- 1.3 - Tenha feito parte integrante de uma equipa no ano a que se submete ao Exame de Promoção e tenha dirigido pelo menos 5 (cinco) jogos por nomeação do Conselho de Arbitragem.

PROVA DE AVALIAÇÃO

1 – PROVA ESCRITA

- a) Pontuação igual ou superior a (70) setenta pontos – APTO
- b) Pontuação inferior a (70) setenta pontos – INAPTO (Repete a prova)

2 – RESULTADO FINAL

Aprovado ou Reprovado

- a) - A reprovação na prova escrita implica a não comparência ao exame de promoção.

EXAME DE PROMOÇÃO

Os árbitros aprovados na prova de avaliação prestam exame de promoção:

1 – É composto por prova escrita, física e oral.

- a) A prova escrita e física obedecem às condições indicadas na Prova de Avaliação.
- b) Prova oral unicamente para os aptos na prova escrita e física.

2 - Resultado da prova oral: APTO ou INAPTO.

3 - Resultado final – APROVADO ou REPROVADO

DA 1ª. CATEGORIA AOS QUADRO NACIONAIS

Artº. 12º.

1 – Os árbitros dos Quadros de Observações, serão submetidos às seguintes formas de avaliação:

- a) Teste Inicial (Prova escrita)
- b) Prova física início de época (Penalização igual ao Teste Final)
- c) Teste Intermédio (Prova escrita)
- d) Observações em campo;
- e) Teste Final (Prova escrita e física)

1.1 - TESTE INICIAL E INTERMÉDIO E FINAL

a) PROVA ESCRITA – Pontuável de 0 a 100 pontos.

Bonificações

100	1	
95 a 99		0.50
90 a 94		0.25

Penalizações

De 85 a 89	0	
De 75 a 84	0.25	
De 70 a 74	0.50	
De 00 a 69	2 pontos (Repete a prova)	

a) A falta à prova escrita, sendo comunicada dentro dos prazos previstos no regulamento, por motivos devidamente comprovados, e aceites pelo CA não é penalizada, se não for justificada ou não aceite é penalizada como tendo obtido 0 pontos. Exemplos justificativos: Internamento Hospitalar, prestação de provas escolares nas 72 horas após o teste, etc...

1.2 - OBSERVAÇÕES EM CAMPO

- a) Relatórios dos Observadores de Árbitros a 6 (seis) ou mais jogos de 1ª. e 2ª. Categorias ou Juniores de 1ª. Divisão.
- b) O não cumprimento do mínimo das Observações de Campo por motivos não imputáveis ao Conselho de Arbitragem implica a não classificação no final da época.

c) As reclamações dos árbitros apreciadas pela Comissão de Apoio Técnico, que não tiverem provimento, serão os Árbitros penalizados na média final da seguinte forma:

- As duas primeiras reclamações sem provimento 0.50 ponto de penalização
- Por cada reclamação seguinte sem provimento 0.25 ponto de penalização

1.3 – TESTE FINAL

a) PROVA ESCRITA - Pontuável de 0 a 100 pontos

Penalizações e Bonificações:

As constantes do ponto 1.1

b) PROVA FÍSICA

Mínimos cumpridos apto

Mínimos não cumpridos penaliza 0.10 por cada prova.

RESULTADO FINAL é o conjunto das provas realizadas nos pontos 1.1, 1.2, e 1.3

1.4 – Para efeitos de classificação final as bonificações ou penalizações dos testes realizados, serão aplicados directamente.

CAPITULO V

ÁRBITROS DE 1ª. CATEGORIA

PROVA DE AVALIAÇÃO a)

Artº. 13º.

1 – Todos os árbitros de 1ª. Categoria, excepto os que integram o Quadro de Observações e Quadro Qualificativo, serão em cada época, convocados para a realização de uma Prova de Avaliação Escrita e Física.

1.1 – PROVA FÍSICA INICIO DE ÉPOCA

- a) Cumprindo os mínimos exigíveis Apto
b) Não cumprindo os mínimos exigíveis (repete a prova)

1.2 – PROVA ESCRITA

- a) Pontuação igual ou superior a (70) setenta pontos Apto
b) Pontuação inferior a (70) setenta pontos (repete a prova)
c) Os árbitros que obtiverem pontuação inferior a (70) setenta pontos na repetição da prova ou que não compareçam, ficam impedidos de actuar como árbitros.

NB - Esta prova destina-se a dar indicadores, técnicos e físicos ao C.A.

CAPITULO VI

QUADROS DE OBSERVAÇÕES

Artº. 14º.

COMPOSIÇÃO

- 1 – O Quadro de Observações é composto por 15 (Quinze) árbitros de 1ª. Categoria Distrital admitidos nas condições seguintes:
 - 1.1 - Os árbitros da 3ª. Categoria Nacional que forem objecto de descida ao Quadro Distrital em cada época;
 - 1.2 - Até ao 10º. Classificado no Quadro de Observações da época anterior, excluídos os Árbitros promovidos.
 - 1.3 - Os 3 (três) árbitros primeiros classificados, provenientes do Quadro Qualificativo previsto no Artº. 16º. Deste Regulamento;
 - 1.4 - Os aprovados no Teste Inicial classificados por ordem decrescente e que somado ao número de árbitros mencionados nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3 deste artigo não exceda 15 (Quinze).
 - 1.5 - Em caso de igualdade na classificação, o décimo quinto lugar será preenchido pelo árbitro mais novo em termos de idade;
 - 1.6 - Quando pela aplicação dos critérios definidos não for possível preencher o quadro com 15 (Quinze) elementos, nele serão integrados os árbitros do Quadro Qualificativo excluídos que, por ordem decrescente, tenham obtido melhor classificação no Teste Inicial até perfazer aquele número.
 - 1.7 – Os árbitros de 1ª categoria que queiram concorrer ao Quadro de Observações, devem informar o Conselho de arbitragem até 15 de Junho, afim de serem submetidos ao teste inicial.
- 2– O Quadro de Árbitras Feminino é composto por 5 (Cinco) árbitras de 1ª Categoria Distrital admitidos nas condições seguintes:
 - 2.2.1 - As primeiras cinco árbitras da 1ª Categoria do Teste Inicial, classificadas por ordem decrescente.
 - 2.2.2 - Em caso de igualdade na classificação, o quinto lugar será preenchido pela árbitra mais nova em termos de idade.
 - 2.2.3 - Para efeitos de classificação prestam as provas indicadas para o Quadro Qualificativo em que se integram como subgrupo.

DA EXCLUSÃO

Artº. 15º.

1 – Não integrarão o Quadro de Observações os árbitros que:

1.1 - Convocados para o Teste Inicial solicitem, por escrito, antes da sua realização o desejo de não serem incluídos no Quadro de Observações;

1.2 - Convocados para as Provas Físicas de início de época não sejam considerados aptos na 1ª. ou 2ª. Chamadas.

QUADRO QUALIFICATIVO

Artº. 16º.

1 – Os aprovados no Exame de Promoção consignado no art. 11º. Serão classificados por ordem decrescente da pontuação obtida na prova escrita.

2 - Os 5 (cinco) primeiros classificados formarão um quadro de candidatos ao Quadro de Observações da época seguinte, denominado Quadro Qualificativo, os quais serão submetidos no mínimo a 4 (Quatro) observações em campo (jogos de 1ª. ou 2ª. Categorias ou Juniores de 1ª.) para efeitos de classificação final.

3 - Ingressarão automaticamente no Quadro de Observações da época seguinte os 2 (dois) primeiros classificados, a primeira classificada do subgrupo do Quadro Feminino é indicada a exame de acesso ao Quadro Feminino da FPF, e/ou directamente ao Q. Observações.

4 – Todos os árbitros que integrem o Quadro Qualificativo prestam provas escritas e físicas de acordo com o nº 1.1 alª. a) e 1.3 alª a e b) do art. 12

5 – O não cumprimento do mínimo das Observações de Campo, por motivos não imputáveis ao Conselho de Arbitragem, implica a sua exclusão deste Quadro.

CAPITULO VII

FORMAÇÃO DE EQUIPAS

Artº. 17º.

1 – O árbitro que integrar o Quadro de Observações ou o Quadro Qualificativo terá obrigatoriamente de constituir equipa.

2 – O árbitro que integrar o Quadro poderá exercer a função de Árbitro Assistente, 3º elemento em equipa do Quadro Nacional, mas terá de constituir a sua equipa a nível Distrital, sendo substituído na sua equipa distrital pelo Assistente da equipa da FPF que ficar solto.

3 – As equipas de arbitragem não poderão ser constituídas por 3 (três) árbitros da 1ª. Categoria Distrital ou por 3 (três) Estagiários.

4 - Os Árbitros e os Árbitros Assistentes dos Quadros Nacionais, poderão ser nomeados para jogos das competições da Associação.

- 5 – As equipas de arbitragem que não pertençam ao Quadro de Observações e Quadro Qualificativo, deverão incluir na sua composição um árbitro de 2ª Categoria e um Estagiário

(a) Casos pontuais serão analisados pelo Conselho de Arbitragem

CAPITULO VIII

QUADRO ÁRBITROS ASSISTENTES DISTRITAL

Artº. 18º.

- 1 – Em cada época só poderão ser candidatos ao Quadro Nacional de Árbitros Assistentes, os árbitros da 1ª e 2ª Categoria Distrital, que, além de reunirem as condições estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da FPF, comuniquem, por escrito, a sua opção até ao dia 15 de Junho da época anterior àquela a que respeitar, de modo a realizarem o Teste Inicial de ingresso no Quadro de Árbitros Assistentes Distrital.
- 2 - Os Árbitros que constituírem o Quadro de Árbitros Assistentes Distrital serão observados pelo menos 4 (Quatro) vezes nos jogos de 1ª. e 2ª. Categorias ou Juniores de 1ª. Divisão. É obrigatória a aceitação da nomeação do C.A. da AFS, desde que a equipa que integra não tenha nomeação da FPF para jogo de seniores
- 3 – A declaração prevista no nº. 1, não obsta a que os árbitros em causa sejam nomeados para actuarem como árbitros sempre que o Conselho o entenda.
- 4 – Os Árbitros candidatos ao Quadro de Árbitros Assistentes, prestam provas de avaliação de acordo com o art. 12, 1.1, alª. a) para constituírem um Quadro de 8 (Oito) elementos.
- 5 – Os árbitros assistentes prestam provas de acordo com o artº. 12 alª. A, B, C, D, e E

CAPITULO IX

FORMAÇÃO

Artº. 19º.

- 1 – Durante a época, o Conselho de Arbitragem, em colaboração com os Núcleos de Árbitros e sob a direcção da Comissão de Apoio Técnico, realizará acções de formação, actualização e captação.
- 2 – O Conselho de Arbitragem convocará todos os árbitros destinatários de cada uma das acções.
- 3 – A falta injustificada, implicará a penalização de 0.10 pontos, por cada ausência a abater na classificação final.
- 4 – Em caso de impossibilidade previsível deverá a mesma ser comunicada por escrito, acompanhado do respectivo comprovativo, até 10 (Dez) dias úteis antes da data de cada acção.

- 5 – Em caso de impossibilidade imprevisível deverá a justificação, acompanhada do respectivo comprovativo, ser apresentada por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a data de cada acção.

CAPITULO X

OBSERVADORES FUTEBOL 11

Artº. 20º.

O Quadro Distrital de Observadores do CA da AFS é constituído pelos actuais observadores do Quadro Distrital e por elementos da arbitragem, convidados pelo Conselho, que concluem com aproveitamento as provas de avaliação., totalizando um máximo de 15 (quinze).

Artº. 21º.

- 1 – Os observadores que integram o Quadro Distrital, frequentarão com aproveitamento, no início de cada época, o curso a realizar pelo CA da AFS e prestarão uma prova escrita de 20 (vinte) perguntas sobre Leis do Jogo e Regulamentação e relatório técnico, com a valorização máxima de 100 pontos.
- 2 – Os observadores que nas provas previstas nos números anteriores não obtenham pontuação igual ou superior a 70 pontos, não podem actuar e ficarão a aguardar nova convocação pelo CA da AFS. Os observadores que reprovarem na 2ª chamada são excluídos do Quadro, e substituídos pelos candidatos que se classificaram em prova de avaliação no início da época.
- 3 - Os dois últimos classificados no final da época do Quadro Distrital de Observadores, são excluídos do Quadro, não podem integrar o Quadro na época seguinte.

Artº. 22º.

- 1 - Só poderão ingressar no Quadro Distrital, os observadores que frequentem com aproveitamento a acção de formação a realizar no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem.
- 2 – No preenchimento do quadro de observadores terão prioridade:
 - a) Membros das Comissões de Apoio Técnico;
 - b) Árbitros licenciados;
 - c) Ex-Dirigentes do Conselho de Arbitragem

Artº. 23º.

- 1 – Além da prova de início de época, os observadores prestarão no decorrer da época outra prova escrita de 20 (vinte) perguntas sobre Leis do Jogo e Regulamentação e relatório técnico com a valorização máxima de 100 pontos.
- 2 – A classificação dos observadores será estabelecida em cada época pela média da pontuação obtida nas 3 (Três) provas escritas, deduzidas ou acrescidas das seguintes penalizações/bonificações:

Penalizações e Bonificações:

As constantes do ponto 1.1, do art. 12º

TESTE FINAL

1. Prova escrita de 20 (vinte) perguntas sobre Leis do Jogo e Regulamentação

Penalizações e Bonificações:

As constantes do ponto 1.1, do art. 12º

3 – À classificação obtida será deduzida ainda uma penalização de 0,25 ponto por cada (item em que os árbitros sejam bonificados na reclamação) rectificação dos relatórios, decidida pela (Comissão de Análise da) Comissão de Apoio Técnico.

4 – Os Observadores podem solicitar dispensa durante a época em 2 períodos de fim de semana, com a antecedência de 10 dias. As dispensas solicitadas além destas são penalizadas com 0.10 pontos por cada, bem como aquelas que não respeitarem os dez dias de antecedência. Salvo circunstâncias especiais analisadas e aprovadas pelo Conselho de Arbitragem.

5 – Só poderão ser indicados para prestar provas de acesso ao Quadro Nacional de 2ª. Categoria, os observadores que integrem o Quadro Distrital há, pelo menos duas épocas, não pertençam a qualquer outro quadro de observador técnico e tenham efectuado pelo menos 7 (Sete) observações técnicas.

6 – A indicação dos observadores para prestarem provas de acesso ao Quadro Nacional, será feita de acordo com a classificação final obtida nos termos do disposto no presente artigo.

7 – Em caso de igualdade pontual, aplica-se o Regulamento de Arbitragem da FPF

CAPITULO XI

FUTSAL

Artº. 24º.

1 – Os árbitros pertencentes aos quadros Distritais de Futsal são classificados em:

- 1ª. Categoria;
- 2ª. Categoria;
- Estagiário;
- Jovem (entre 14 e 17 anos).

a)– Aplica-se ao Futsal os artigos 7º, 8ª, 9º, 10º e 11º, deste regulamento.

1.1 - Podem actuar extra quadro como árbitros nesta modalidade, todos os Árbitros do Quadro Nacional de Futsal.

Os árbitros dos Quadros Distritais de Futebol de 11 para poderem actuarem como árbitros de Futsal devem obrigatoriamente frequentar a acção de formação de início de época.

- 1.2 – Podem ser nomeados como árbitros e ou 3º árbitros/Cronometristas os elementos pertencentes ao ex-quadro de cronometristas da FPF/AFS que frequentemente c/ aproveitamento a acção de formação de candidatos a árbitros de Futsal

QUADRO DE OBSERVAÇÕES FUTSAL

Artº. 25º

- 1 – O Quadro Distrital de Observações de FUTSAL é constituído por 10 (Dez) Árbitros de 1ª Categoria Distrital,
- 1.1. – Integram o Quadro Distrital os Árbitros da 3ª Divisão Nacional que forem objecto de descida ao Quadro Distrital em cada época.
- 1.2. – Até ao 5º. Classificado do Quadro de Observações da época anterior.
- 1.3. - Os aprovados no Teste Inicial classificados por ordem decrescente e que somado ao número de árbitros mencionados nos pontos 1.1, e 1.2, não excedam 10 (Dez).

2 - TESTE INICIAL, INTERMÉDIO E FINAL

- 2.1 – Os árbitros da 1ª. Categoria Distrital que, no final da época desejem ser candidatos ao Quadro de Observações, deverão manifestar por escrito, o seu interesse, até 15 de Junho, de modo a serem sujeitos ao Teste Inicial e classificados para esse efeito.

2.2 – PROVA ESCRITA

- Pontuação igual ou superior a (70) setenta pontos Apto
- Pontuação inferior a (70) setenta pontos (Repete a prova)

Penalizações e Bonificações:

As constantes do ponto 1.1, do art. 12

b) PROVA FÍSICA INICIO DE ÉPOCA E FINAL

- Mínimos cumpridos APTO
- Mínimos não cumpridos (Repete a prova) (a)

- (a) – Obrigatoriedade de repetir a prova, a convocatória do C.A..
Não será nomeado(a) enquanto não a cumprir.

- 3 – A classificação será obtida por observação de campo, pelo menos em 6 (Seis) jogos e Teste Final.

- 4 – O Teste Final constará de Prova Escrita, e Física
- a) O Teste intermédio consta apenas de Prova Escrita

- 5 – Aplicam-se as pontuações indicadas no Artº. 12º. 1.3, deste Regulamento, no que se refere aos números anteriores.

QUADRO QUALIFICATIVO FUTSAL

Artº. 26º

- 1 – Os aprovados no Exame de Promoção consignado no art.. 11º. Serão classificados por ordem decrescente da pontuação obtida na prova escrita.
- 2 – Os 5 (cinco) primeiros classificados formarão um quadro de candidatos ao Quadro de Observações da época seguinte, denominado Quadro Qualificativo, os quais serão submetidos no mínimo a 4 (Quatro) observações em campo (jogos de 1ª. ou 2ª. Categorias) para efeitos de classificação final.
- 3 – Ingressarão automaticamente no Quadro de Observações da época seguinte os 2 (dois) primeiros classificados.
- 4 – Todos os árbitros que integrem o Quadro Qualificativo prestam provas escritas e físicas de acordo com o nº 1.1 e artº. 12 alª. A, B, C, D, e E e 1.3 alª A) e B).
- 5 – O não cumprimento do mínimo das Observações de Campo, por motivos não imputáveis ao Conselho de Arbitragem, implica a sua exclusão deste Quadro.

OBSERVADORES FUTSAL

Artº. 27

- 1 – O Quadro Distrital de Observadores de Futsal do CA da AFS é constituído pelos observadores do Quadro Distrital e pelos observadores do Quadro Nacional convidados pelo Conselho totalizando um máximo de 10 (dez).
- 2 - Aplica-se a este Quadro de Observadores os Artº. 21, 22 e 23 do presente Regulamento

CAPITULO XII

COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO

Artº. 28º.

- 1 – A Comissão de Apoio Técnico da AFS é um órgão de consulta e apoio do C.A. em matéria de formação, classificações, questões técnicas e outras iniciativas tendentes à valorização da Arbitragem., nas variantes de Futebol de 11 e Futsal
- 2 – A Comissão de Apoio Técnico é formada pelos Instrutores, Monitores e elementos de capacidade técnica reconhecida e por livre escolha do CA da AFS.
- 3 – A CAT é composta por 12 (doze) elementos sendo dirigida por um Coordenador e 2 (dois) Vices – Coordenadores.
- 4 - A CAT desdobrasse em duas secções autónomas, Futebol e Futsal, coordenadas pelos Vices – Coordenadores.

5 – A CAT afim de analisar as reclamações dos árbitros aos relatórios dos observadores, constitui uma comissão de análise formada por (3) três elementos em cada uma das variantes

5.1 – A CAT pode ser assessorada por elementos indicados pelo coordenador com a aprovação do Conselho de Arbitragem

CAPITULO XIII

DISCIPLINA

Artº. 29º.

O poder disciplinar relativo a qualquer infração ao presente Regulamento e ao Regulamento da FPF, cabe ao Conselho de Disciplina da AFS, a quem, por sua iniciativa, ou por participação da CA da AFS cabe a instrução do processo e aplicação de qualquer eventual sanção.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 30º.

1 – O Conselho de Arbitragem, pode criar um Conselho Consultivo de âmbito geral onde se integram os elementos do CA, Coordenador e Vices – Coordenadores da CAT e os Presidentes dos Núcleos de Árbitros do Distrito.

2 – A indicação do 4º elemento para completar as equipas dos Quadros Nacionais, deve contar preferencialmente com os elementos que compõem o Quadro Distrital de Assistentes, e como condição obrigatória fazer parte de uma equipa dos Quadros Distritais.

2.1 - Não é permitido a indicação de árbitros estagiários e jovens para 4º elementos das equipas dos Quadros Nacionais

3 – Todos os Árbitros dos Quadros Nacionais são obrigados a indicar à FPF um 3º elemento para a sua equipa e informar o CA da AFS com antecedência de 72 horas, quando forem utilizar esse elemento.

a) O Conselho de Arbitragem pode alterar o/os elementos que acompanham o árbitro dos Quadros da FPF, para jogo das camadas jovens nacionais, se tiver que observar esse/s elemento/s em jogo distrital caso façam parte dos quadros de observações distritais, informando o/s árbitro/s com a antecedência mínima de 72 horas.

4 – Os Árbitros Assistentes em equipas dos Quadros da FPF, que não atinjam 70 (setenta) pontos nos testes a que forem submetidos ao longo da época serão excluídos das respectivas equipas, com comunicação ao CA da FPF

5 – Aos Quadros de Observadores aplica-se o Artº. 2 deste Regulamento no que diga respeito às suas funções

6 - O presente Regulamento entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua aprovação em reunião do Conselho de Arbitragem da AFS.

7 – Aos Árbitros e Observadores que integram os Quadros de Árbitros em observação pode ser aplicada a penalização constante no Art. 2, ponto 2.8 por cada incumprimento do Art. 2, ponto 2.3, 2.4 e 2.5, após análise do Conselho de Arbitragem.

Art. 31º.

Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência do CA da AFS devendo este consultar as Comissões de Apoio Técnico.

Art. 32º.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal, mediante aplicação subsidiária do Regulamento de Arbitragem da F.P.F. de que este Regulamento Interno se considera parte integrante.

Aprovado em reunião do Conselho de Arbitragem, realizada em 28 Junho 2006